



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 23, DE 07 DE abril 2015.

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Reserva Ecológica do Panga, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. (Proc. Nº 02070.001541/2014-61)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) reserva Ecológica do Panga, criada através da Portaria nº 72 N, de 04 de julho de 1997, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concernê à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.001541/2014-61; e

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Reserva Ecológica do Panga, localizada no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.


Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 6 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Reserva Ecológica do Panga sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

ml

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Reserva Ecológica do Panga estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 66	
Seção 1	Pág. 66
de 08 / 04 / 15	



Sarah Silva Borges, rio Gavião, Município de Caraibas/Bahia, irrigação.

Selvio José Pradebon, rio Uruguai, Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Sertaneja Agrícola, Importação e Exportação LTDA EPP, Reservatório da UHE de Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, renovação.

Tarcísio Araújo da Silva, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

Tercízio Iop Moro, rio Uruguai, Município de Itaquí/Rio Grande do Sul, irrigação, alteração.

V5 Agroflorestal Ltda - ME, PCH Machado Mineiro, Município de Aguas Vermelhas/Minas Gerais, irrigação.

Valdênio Rodrigues do Espírito Santo, rio Araguaia, Município de Pau D'Arco/Tocantins, mineração.

Vaniúdo do Macariás S.A., Barragem de Pedra, rio de Contas, Município de Maracás/Bahia, mineração, alteração.

Vanderlucio Soares da Cunha, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Veronica Antunes Freta Sposito, PCH Machado Mineiro, Município de Machado Mineiro/Minas Gerais, irrigação.

Wellington Antônio de Souza, Reservatório da UHE Mascarrenhas Moraes/Peixeiro, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação, renovação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 23, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Reserva Ecológica do Panga, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. (Proc. Nº 02070.001541/2014-61)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) reserva Ecológica do Panga, criada através da Portaria nº 72 N, de 04 de julho de 1997, atendida ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.001541/2014-61;

Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Reserva Ecológica do Panga, localizada no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 6 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Reserva Ecológica do Panga sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Reserva Ecológica do Panga estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Altera a Portaria nº 01, de 1º de abril de 2015, que regulamentou o art. 2º, §1º, inc. III, da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e os arts. 13 e 19 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e da outras providências. Processo Administrativo nº 02070.000271/2014-71.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no exercício das competências previstas no art. 12 do Decreto nº 7.313, de 08 de

julho de 2011, no art. 2º, §1º, inc. III, da Portaria PGF nº 530, de 13 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, e o que consta do processo administrativo nº 02070.000271/2014-71, resolve:

Art. 1º O inc. II do parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 01, de 1º de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "II - abrangem a possibilidade de submissão do caso à apreciação e aprovação da sede da PFE/ICMBio, devendo ser acompanhado de posição prévia conclusiva, quando considerar que as circunstâncias fáticas e jurídicas do caso concreto recomendem tal procedimento."

Art. 2º O art. 3º da Portaria nº 01, de 1º de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"V - articulação direta com quaisquer setores do Instituto Chico Mendes e das unidades de contencioso da Procuradoria-Geral Federal - PGF, salvo disposição de órgãos superiores em contrário."

Art. 3º O art. 9º da Portaria nº 01, de 1º de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. A folha de registro de atividades de Procuradores Federais em exercício nas divisões da Procuradoria junto às Coordenadorias Regionais do Instituto Chico Mendes deverá ser enviada por correspondência eletrônica para a sede da PFE/ICMBio para fins de registro nos sistemas da AGU.

Parágrafo Único. A via original da folha de registro enviada em formato digital para a sede da PFE/ICMBio permanecerá sob a guarda da DPFE respectiva."

Art. 4º O art. 10 da Portaria nº 01, de 1º de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Ficam revogadas a Portaria nº 02, de 06 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2014, a Ordem de Serviço nº 03 de 23.12.2013, publicada no Boletim de Serviço nº 55 de 27.12.13, a Ordem de Serviço nº 03 de 13.06.2012, publicada no Boletim de Serviço nº 24 de 15.06.2012, a Ordem de Serviço nº 22 de 28.05.2012 publicada no Boletim de Serviço nº 22 de 01.06.2012, a Ordem de Serviço nº 01 de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 03 de 18.01.2013 e a Ordem de Serviço nº 17, de 10.10.2013, publicada no Boletim de Serviço nº 45 de 18.10.2013."

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 25, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.000612/2015-82, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARIA DO ROSÁRIO FÁRIA SALES LEITE, CPF nº 009.912.666-41, viúva do anistiado político DIMAS APARECIDO LEITE, CPF nº 788.668.048-00, Matrícula SIAPE 1956829, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 02 de janeiro de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.200567/2015-64, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de JONAS FÁRIA SALES LEITE, CPF nº 427.330.108-10, filho menor do anistiado político DIMAS APARECIDO LEITE, CPF nº 788.668.048-00, Matrícula SIAPE 1956829, com fundamento no artigo 13 da Lei nº

10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 02 de janeiro de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.200572/2015-77, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de GABRIEL FÁRIA SALES LEITE, CPF nº 457.895.608-30, filho menor do anistiado político DIMAS APARECIDO LEITE, CPF nº 788.668.048-00, Matrícula SIAPE 1956829, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir de 02 de janeiro de 2015, data de falecimento do anistiado, observado o período prescricional.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 45, DE 6 DE ABRIL DE 2015

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 52, inciso XVI, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União (Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014), observando o disposto no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 17, inciso I, alínea "I", da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993; no art. 18, parágrafo 6º, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; no art. 2º, incisos I e II da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; no artigo 4º e artigo 12, parágrafo 6º, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; no art. 2º da Lei nº 8.677, de 13 de junho de 1993; art. 23 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; na Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para realizar chamamento público e receber propostas de entidades privadas sem fins lucrativos, habilitadas no Ministério das Cidades - MCIDADES, denominadas ENTIDADES, para desenvolvimento de projetos de provisão habitacional de interesse social, com recursos dos programas habitacionais sob gestão do MCIDADES, em imóveis da União reservados para esta finalidade.

§ 1º Os imóveis da União reservados para desenvolvimento de projetos de provisão habitacional de interesse social deverão ter sido vistoriados e considerados aptos a receberem este tipo de projeto, no âmbito dos Grupos de Trabalho Estaduais de Apoio à Provisão Habitacional - GTE, constituídos nas Superintendências do Patrimônio da União nas unidades da federação (SP/UF).

§ 2º O chamamento público das ENTIDADES e a publicação dos imóveis da União reservados para desenvolvimento de projetos de provisão habitacional, serão feitos por meio de publicação de Portarias SPU de Declaração de Interesse do Serviço Público (PDISP), conforme previsto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 (modelo anexo I desta portaria).

Art. 2º As Portarias SPU de Declaração de Interesse do Serviço Público (PDISP) dos imóveis da União, reservados para desenvolvimento de projetos de provisão habitacional de interesse social, serão publicadas no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Secretaria do Patrimônio da União.

Parágrafo único. Estabelece-se o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação da PDISP, para a apresentação de propostas pelas ENTIDADES interessadas.

Art. 3º Para ocorrer o chamamento público as Entidades deverão preencher a "Carta-Consulta" disponível no sítio eletrônico SPU (modelo anexo II desta portaria), e entregá-la no Protocolo - Geral da SPU/UF onde se localizar o imóvel.

Parágrafo único. Somente será considerada 01 (uma) "Carta-Consulta" por ENTIDADE inscrita regularmente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

Art. 4º A "Carta-Consulta" deve estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício com a manifestação de interesse pelo imóvel, assinado pelo representante legal da ENTIDADE;

II - comprovação da habilitação da ENTIDADE junto ao Ministério das Cidades;

III - comprovação de qualificação técnica, nível de habilitação e abrangência de atuação da ENTIDADE;

IV - cópia do Estatuto Social, com todas as eventuais alterações, e do CNPJ da ENTIDADE;

V - cópias do RG e CPF do representante legal da ENTIDADE, acompanhadas por cópia da ata da assembleia geral que comprove a sua eleição.

Parágrafo único. A proposta que não atender os requisitos previstos neste artigo será desclassificada, de acordo com as normas vigentes no Ministério das Cidades que dispõem sobre as condições de habilitação e requalificação das ENTIDADES.